DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5809/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/15187/2014
PROTOCOLO	: 1535289
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO	: ADÃO UNÍRIO ROLIM
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. COMPROVAÇÃO DE QUITAÇÃO DA MULTA IMPOSTA. ADESÃO AO REFIS. BAIXA DA RESPONSABILIDADE. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Em exame o cumprimento do Acórdão AC01-1159/2017(fl.823-826) que, dentre outras considerações, aplicou a multa correspondente a 30 UFERMS ao Senhor Adão Unírio Rolim, ex-prefeito Municipal, pelo envio intempestivo de documentos referentes à execução financeira.

Diante da Certidão à f. 833-834 no sentido de que o jurisdicionado quitou a multa imposta, inclusive em adesão ao desconto instituído pela Lei Estadual 5454/2019 (Refis), encaminhou-se os autos aos Ministério Público de Contas para parecer.

Por conseguinte, o *parquet de Contas*, por constatar que foi efetuado o pagamento, opinou pela baixa de responsabilidade do responsável em epígrafe, extinção e consequente arquivamento do presente feito, comunicando-se o resultado do julgamento aos interessados, na forma regimental, conforme Parecer n.7053/2022 (fl.233).

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pela **regularidade** do cumprimento do Acórdão AC01-1159/2017(fl.823-826) em razão da devida quitação da multa; e, considerando que já houve o julgamento das três fases da contratação pública, pelo

ARQUIVAMENTO deste feito, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

Encaminhem-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para publicação e providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 14 de julho de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DOC